



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre o registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, reunido em Plenária Extraordinária no dia 1º de dezembro de 2025 em conformidade o que dispõe a Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações, em seu artigo 3º, Inciso XVII, e considerando a necessidade de regulamentação das normas para proceder o registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham na garantia de direitos, defesa e atendimento da Pessoa com Deficiência, por decisão dos seus membros, **RESOLVE**:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham na garantia de direitos, defesa e atendimento da Pessoa com Deficiência deverão se registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

§ 1º Entende-se por Organização da Sociedade Civil – OSC: a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido aqui como a garantia e defesa dos direitos e a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência; as sociedades cooperativas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§ 2º As Organizações de que trata a presente Resolução terão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por 90 (noventa) dias, a partir da notificação, para promover seu registro.

§ 3º A notificação informada no parágrafo anterior poderá ser realizada através de correspondência enviada pelo correio, via AR, correio eletrônico ou protocolo da Secretaria na qual o Conselho está vinculado.

§ 4º Compete ao COMPED, por meio da Comissão de Contas Públicas e Fiscalização, instituída e regulamentada pela Resolução nº 4, de 7 de fevereiro de 2025, acompanhar e fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas.

Art. 2º Entende-se por *Registro* a declaração formal da existência da Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 3º São requisitos para obtenção do registro:

- a) Comprovação da sua personalidade jurídica, com no mínimo um ano de registro do estatuto e de inscrição no CNPJ;
- b) Comprovação das finalidades estatutárias;
- c) Comprovação da sede ou localização dos programas, serviços e projetos de atendimento no município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



- d) Comprovação da Diretoria regularmente constituída, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- e) Comprovação das ações e atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º Para proceder ao registro e atender os requisitos do artigo 3º, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente da OSC (Anexo I);
- b) Plano de trabalho (Anexo III)
- c) Cópia simples do Estatuto Social, registrado no cartório competente;
- d) Cópia simples do comprovante de CNPJ;
- e) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrado em cartório;
- f) Relatório de atividades do ano anterior (Anexo IV)
- g) Plano de ação anual (Anexo V)
- h) Alvarás de funcionamento, emitidos pela Prefeitura com validade vigente.

Parágrafo único: As Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tiveram parceria já finalizada com a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência ficam isentas de apresentar os documentos previstos nas alíneas "f" e "g" do artigo 4º desta Resolução, devendo apresentar Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Anual/Final e carta de anuência emitida pela Secretaria.

Art. 5º A partir da data do protocolo do Ofício de Requerimento (Anexo I), o Conselho terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 6º No recebimento do Ofício de Requerimento, o COMPED emitirá comprovante de protocolo (Anexo II), contendo: número do protocolo, nome da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



OSC, número do CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico a OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a documentação, do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Contas Públicas e Fiscalização emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao plenário do COMPED para deliberação;

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Contas Públicas e Fiscalização apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 7º Compete à plenária do COMPED:

I – Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária, após parecer da Comissão de Contas Públicas e Fiscalização;

II – Promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de setembro, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede de defesa e garantia de direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 8º Compete à Comissão de Contas Públicas e Fiscalização:

I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



II – Providenciar visita técnica à Organização da Sociedade Civil – OSC quando necessário e, emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – Estabelecer plano de acompanhamento, fiscalização e fluxograma das Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

Art. 9º Deferido o registro da entidade, o COMPED transcreverá em livro próprio e no sistema informatizado, o número do registro, por ordem de deferimento, e emitirá a *Declaração de Registro*.

Parágrafo único: Será fornecida para cada entidade uma via original da *Declaração de Registro*, assinada pelo presidente do COMPED, sendo de responsabilidade de cada entidade reproduzir as cópias necessárias para o atendimento de suas demandas.

Art. 10º Após a emissão da Declaração de Registro, o COMPED publicará na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), por meio de Resolução, lista nominal das entidades com o registro aprovado, contendo a Razão Social e o CNPJ.

Art. 11º Será negado o registro à entidade que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente os documentos solicitados no artigo 4º desta Resolução;

Art. 12º O registro das Organizações da Sociedade Civil – OSC terá validade máxima de 1 (um) ano.

Art. 13º Para fins de renovação de registro, a entidade deverá:

- a) Apresentar ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;
- b) Apresentar atualização da sua Diretoria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



- c) Apresentar relatório de atividades do ano anterior (Anexo III);
- d) Apresentar plano de ação anual (Anexo IV);
- e) Possuir no mínimo 70% de frequência nas reuniões plenárias ordinárias do COMPED durante o ano anterior.

Parágrafo único: As Organizações da Sociedade Civil – OSC, a fim de manterem seus registros atualizados, deverão apresentar os documentos solicitados neste artigo até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento de seu registro.

Art. 14º O registro da entidade será suspenso se esta:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) Deixar de renovar sua diretoria na forma de seu Estatuto Social;
- c) Deixar de encaminhar ao COMPED a ata de eleição e posse de sua diretoria;
- d) Não apresentar o relatório de atividades do ano anterior e o plano de ação anual;

§ 1º A suspensão de registro será analisada pela Comissão de Contas Públicas e Fiscalização que informará à Diretoria Executiva, justificando os motivos da suspensão por escrito, submetendo posteriormente à Plenária do COMPED.

§ 2º A suspensão será comunicada à entidade que poderá solicitar pedido de reconsideração por escrito e fundamentado, em 15 (quinze) dias após ser notificada.

§ 3º A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária.

§ 4º Não cessada a irregularidade no prazo de doze meses, a entidade terá seu registro cancelado, devendo o COMPED divulgar a situação cadastral da entidade por meio de Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Art. 15º As Organizações da Sociedade Civil – OSC terão que ter registro válido junto ao COMPED para poderem participar de editais públicos e firmar parcerias com a Prefeitura.

Parágrafo único: Os procedimentos para participação em editais públicos e firmar parcerias com a Prefeitura serão regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Art. 16º Os casos omissos serão submetidos a Plenária do COMPED para deliberação.

Art. 17º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 02 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO I – OFÍCIO DE REQUERIMENTO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Osasco – COMPED.

(Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da Organização da Sociedade Civil), vem requerer a V. Sa. que se digne a conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no inciso XVII do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.175/22 e alterações. Para tanto, anexa a documentação necessária, conforme Resolução nº 15/2025, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

() Novo Registro

() Renovação – Registro nº Validade ____ / ____ / ____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO II
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº _____

Data do Recebimento: ____/____/____

Declaro para os devidos fins que foram entregues os documentos relativos ao requerimento de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Organização da Sociedade Civil (OSC): _____

CNPJ: _____

Representante: _____

Representante da OSC

Responsável pelo Recebimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO III – PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Dados Institucionais:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Site:

E-mail institucional:

CNPJ:

Nº Registro COMPED (caso seja primeiro registro informar “NOVO”):

Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil:

Relacionar apenas as atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil que são dirigidas ao público-alvo de pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores; pessoas que atuem profissionalmente com pessoas com deficiência, em atividades reconhecidas por instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil beneficiados direta ou indiretamente por cada atividade

Objetivos gerais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Recursos Humanos:

Qtde.	Função	Escolaridade	Regime Contratação	Carga Horária	Tempo na Função

Nº de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:

Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO IV – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

- a. Objetivos alcançados de acordo com a modalidade de atendimento proposta;
- b. Infraestrutura compatível com a atividade desenvolvida proposta no plano de trabalho;
- c. Identificação de cada programa, com base no regime de atendimento proposto, informando respectivamente:
 1. Resultados alcançados;
 2. Público atendido;
 3. Recurso financeiro utilizado;
 4. Recursos humanos envolvidos;
 5. Abrangência territorial, indicando as localidades e endereços onde as atividades são realizadas.

[ELABORAR RELATÓRIO DE ATIVIDADES NA SEQUÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACIMA SOLICITADAS]

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO V – PLANO DE AÇÃO ANUAL

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Os elementos obrigatórios que devem conter no plano de ação:

Objetivos: A declaração clara do que se pretende alcançar.

Metas: Objetivos mais específicos e mensuráveis, que indicam o progresso em direção aos objetivos maiores.

Ações: As tarefas concretas que serão realizadas para atingir as metas estabelecidas.

Responsáveis: As pessoas ou grupos designados para realizar cada ação.

Prazos: O cronograma para a conclusão de cada ação, garantindo que o plano seja executado dentro do tempo previsto.

Recursos: Os recursos necessários, incluindo financeiros, humanos e materiais, para a execução das ações.

[ELABORAR PLANO DE AÇÃO NA SEQUÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACIMA SOLICITADAS]

Osasco, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura Digital* ou Assinatura e carimbo do CNPJ

(nome completo e qualificação: representante legal ou procurador)

Em caso de procurador é obrigatória a anexação da Procuração.

*É aceita a assinatura digital, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



ANEXO VI



COMPED
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certificamos para os devidos fins legais que a Organização da Sociedade Civil – OSC abaixo identificada tem seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo a Resolução nº 15, de 2 de dezembro de 2025 e em conformidade com o artigo 3º, Inciso XVII da Lei Municipal nº 5.175, de 20 de junho de 2022 e alterações.

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Registro no COMPED:

Validade do Registro:

Osasco, xx de xx de xxxx.

LUÍS FERNANDO GARCIA
Presidente

Av. Analice Sakatauskas, 204 – Bela Vista – Osasco – SP – CEP: 06060-000 – Tel: (11) 3652-9221 – Whatsapp: (11) 94287-8974 – e-mail: comped.sepcd@osasco.sp.gov.br